



Folha n.º 01 de proc. n.º 839 do 19 91  
 VILA YUKA MOURA  
 AUX. LEGISLATIVO

EMENDA Nº 14 /91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE 02 ABR 1991  
 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 PRESIDENTE

Acrescenta inciso que especifica, e renumera os incisos VI e VII do artigo 83.

Art.1º - Fica acrescentado ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo o seguinte inciso de número VI:

.....  
 VI - é obrigatória a prestação de contas em sessão pública, na Câmara Municipal de São Paulo, de todo secretário, dirigente da administração direta e indireta, no término de sua gestão.  
 .....

Art.2º - Ficam renumerados os incisos VI e VII do artigo 83, como VII e VIII, respectivamente.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1991.

Walter Feldman  
 Vereador

DATA PROTOCOLADO Nº  
 - 4 ABR 91 02113  
 - 2 ABR 16h 55 00060  
 839/91

*[Handwritten signatures and scribbles]*



Folha n.º	02	de proc.	
n.º	839	do 19	91
VILMA YUKA IWATA Aux. Legislativo			

## J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por objetivo tornar obrigatória, por parte dos secretários municipais e dirigentes da administração direta e indireta da Prefeitura, da apresentação de contas da respectiva gestão.

Referido objetivo se insere na necessidade de a Câmara Municipal estar informada da política desenvolvida pelo Executivo e a aplicação orçamentária prevista junto aos seus diversos órgãos, facilitando a ação fiscalizatória do Legislativo.

Outrossim, permite mediante estas prestações de contas, estudos por parte desta Casa, quanto a necessidade de correções necessárias, ou mesmo autorização para aumentar disponibilidades financeiras quando solicitadas pela Prefeitura.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário, que melhor decidirá de sua aprovação.